

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

RR-5305/77 (Referente à petição TST-2502/79) — Recorrentes: Norival Honorato Rodrigues e Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins — Recorridos: os mesmos.

Despacho

Defiro a suspensão do processo, requerida às fls. 291, pelo prazo de 90 dias.

A suspensão só se tornará efetiva a partir da publicação do despacho de fls. 290 (alínea «b», inciso VI, § 1.º, do art. 265, do CPC).

Publique-se. — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST - 7.794/79
(ES n.º 80/79)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: Tenenge S/A — Advogado: Dr. Júlio Assunção Malhadas — Requerido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Tubarão.

(.ª Região)

Despacho

Insurge-se a *Tenenge S/A* contra a cláusula da decisão regional, proferida no processo TRT-DC-9/78, que concedeu reajustamento salarial de 41% correspon-

dente ao índice oficial, mais 9% a título de reposição salarial.

A jurisprudência desta Corte é no sentido de se conceder tão somente o reajustamento salarial, nos índices legais, vedando a concessão de adicionais como reposição salarial.

Defiro o pedido, apenas, quanto à reposição salarial de 9%.

Insurge-se, ainda, a Requerente, contra a decisão regional, alegando que:

1.º «O processo foi admitido e julgado ao arpejo da lei, porque desobedecido o que dispõem o § 4.º do artigo 616 (não se tentou a convenção ou o acordo coletivo) e o final do artigo 866 (não indicou o Juiz instrutor, que atuou por delegação do Presidente do Tribunal» a solução que lhe parecer conveniente», ambos da Consolidação das Leis do Trabalho» (fl.2);

2.º «Desacolheu o Egrégio Tribunal Regional o pedido formulado pela Recorrente, fundado em não ter sido parte no dissídio, revisando porque à época da instauração não atuava na base territorial do suscitante» (fls. 2-3).

Os referidos pontos, *supra*, não constituem fundamentação válida para pedido de efeito suspensivo e, por isso, não são aqui examinados.

Isto posto, defiro o pedido, apenas, quanto à reposição salarial de 9%.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região.

Brasília, 15 de junho de 1979 — Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TST — 7113/79

(ES n.º 75/79)

Efeito Suspensivo

Requerentes — Sergio Luiz Duque Estrada e outros — Advogado — Dr. Marcelo Antonio de Meneses Oliveira — Requerido — Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados de Crédito do Estado do Rio de Janeiro

1.ª REGIÃO**Despacho**

Sergio Luiz Duque Estrada e outros pediram fosse concedido efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional da 1.ª Região, no processo DC-294/78.

O pedido foi indeferido, por ter sido inobservado o disposto no item XIV, do Prejulgado n.º 56, deste Tribunal Superior (fls. 4).

Entram, agora, com um pedido de reconsideração do despacho proferido, anexando todos os documentos exigidos no Prejulgado n.º 56 (fls. 7 e seguintes).

Insurgem-se os Requerentes contra a decisão regional, sobre *desconto assistencial*.

A Jurisprudência do Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 21 de junho de 1979. Ministro *Raymundo de Souza Moura*, Vice-Presidente no exercício da Presidência

TST — 8.407/79

(ES n.º 81/79)

Efeito Suspensivo

Requerente — Serviço Social da Indústria — SESI — Advogado: Dr. Aurélio de Lima Noce — Requerido — Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio de Janeiro

1.ª REGIÃO**Despacho**

O Serviço Social da Indústria — SESI requereu efeito suspensivo para as seguintes cláusulas:

- a) Reajustamento salarial de 48%;
- b) «Compensações: as de lei»;
- c) Aumentado os admitidos, após a data-base, calculado na forma do item X do Prejulgado n.º 56;
- d) «Vigência por um (1) ano»;
- e) Desconto Assistencial;
- f) «Valores salariais idênticos, nos cargos e funções existentes na Diretoria Regional, corrigindo-se, desta forma, a distorção salarial existente entre os servidores das antigas Diretorias Regionais do ex-Estado da Guanabara e do antigo Estado do Rio de Janeiro».
- g) «Revigoração de todas as cláusulas constantes dos instrumentos anteriores».

Reajustamento Salarial de 48%

A Jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder tão-somente o reajuste salarial nos índices legais.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 44%.

«Compensações: As de lei»

A cláusula encontra-se em conformidade com a orientação seguida pelo Pleno deste Tribunal Superior.

Indefiro o pedido.

Aumento aos admitidos, após a data-base, calculado na forma do item X, do Prejulgado n.º 56

Não há como deferir. A cláusula obedece, plenamente, o disposto no Prejulgado deste Tribunal Superior.

«Vigência por um (1) ano»

A cláusula é objeto do art. 868, parágrafo único, da CLT, motivo pelo qual indefiro o efeito suspensivo, em face da letra expressa da lei vigente.

Desconto Assistencial

A jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno tem admitido o desconto assistencial, mediante a não oposição do empregado até dez (10) dias antes de efetuado o primeiro pagamento.

Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

«Valores salariais idênticos, nos cargos e funções existentes na diretoria regional, corrigindo-se, desta forma, a distorção salarial existente entre os servidores das antigas diretorias regionais do ex-Estado da Guanabara e do antigo Estado do Rio de Janeiro»

Tratando-se de matéria de interesse exclusivo dos Suscitantes, passível de interpretações diversas, é aconselhável, por medida de cautela, que se conceda o efeito suspensivo ao recurso quanto a essa cláusula.

«Revigoração de todas as Cláusulas constantes dos instrumentos anteriores»

A jurisprudência do Pleno deste Tribunal Superior tem se firmado no sentido de que as cláusulas devam vir claramente, expressas.

Assim, por medida de cautela, defiro o pedido.

Isto posto, defiro, apenas, as cláusulas: a, quanto ao percentual que extrapolou os 44%; e, f e g.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Brasília, 21 de junho de 1979. Ministro *Raymundo de Souza Moura* Vice-Presidente no exercício da Presidência.

TRIBUNAL PLENO

Processo AR-23/79 — Autor: Aloizio Lopes da Silva e Outros — Advogado: Dr. Maurício dos Reis — Réu: Rede Ferroviária Federal S/A.

DESPACHO DO MINISTRO

«Nos termos do artigo 284 do CPC, aplicável subsidiariamente, juntem os AA, no prazo de 10 (dez) dias, prova do trânsito em julgado do V. acórdão rescindendo, completando, assim, a petição inicial.

Em, 26 de junho de 1979. — *Orlando Coutinho*, Relator»

Incidente de Admissão de Assistente Litisconsorcial Apensado ao R.O.A.R. 506/78 — Reque: Jorge Cury

Jorge Cury, advogado, ingressou, quando o processo já se encontrava neste Egrégio Tribunal, para apreciar recurso ordinário interposto pelo STBG S/A contra sentença que julgara improcedente a rescisória, proposta originariamente perante o Eg. 1.º Regional, pleiteando fosse admitido como assistente litisconsorcial, sob a alegação de que teria interesse no desfecho da demanda.

Por despacho de 10-4-79, determinei fossem ouvidas as partes, sobre o pedido.

A autora da ação rescisória e ocorrente, através de petição datada de 15-5-79 impugnou o pedido formulado pelo Requerente, alegando, em síntese, que lhe faleceria interesse jurídico, em seu entender, suporte indispensável à pretendida assistência. Com isso, foi formado o incidente, em apenso.

Foi aberta «vista» para as partes especificarem as provas que pretendiam produzir, tendo decorrido, *in albis*, o prazo concedido, conforme certidão de fls. 22.

Foram-me conclusos os autos.

Vistos, relatados,

Decido

Na ação rescisória, ora em grau de recurso, o único objeto é honorários advocatícios, a que teria sido a autora-recorrente condenada em reclamação formulada pelos recorridos, perante a MM. 1a. JCJ de Niterói, finda por transação.

Pelos documentos apresentados e que instruem o pedido de assistência (fls. 3 usque 12), vê-se que o Requerente, efetivamente, funcionou naquela reclamação, finda por conciliação (fls. 6), como advogado dos reclamantes.

Na execução, porém, é que a Recorrente se insurgiu contra os honorários, dentre os itens impugnados, mas sem êxito conforme acórdão proferido na agravo de petição (fls. 7/12).

Inegável, portanto, o interesse do Requerente na solução da rescisória, ora em grau de recurso ordinário.

Assim, Julgo Procedente o Incidente para admitir o Requerente, no feito, como assistente dos recorridos.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 1979. — Ministro *Nelson Tapajós*, Relator

SECRETARIA**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 72/79**

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, tendo em vista a renúncia do Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, indicar o Exmo. Sr. Ministro Barata Silva para presidir a Comissão de Progressão e Acesso.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1979. — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário

PRIMEIRA TURMA

Proc. n.º TST-E-RR-5305/77 — Embargantes: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Norival Honorato Rodrigues — Advogados: Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende — Embargados: Os Mesmos.

Despacho

Recurso do reclamante: A matéria de congelamento da gratificação de produtividade é pertinente à interpretação, não se enquadrando obviamente na violação de lei, para efeito de apelo extraordinário. O embargante não preenche o requisito, pois o acórdão trazido a confronto apenas menciona a hipótese, sem adotar tese.

Indefiro.

Recurso da reclamada: A gratificação natalina consta do pedido.

O recurso de revista da reclamada não foi conhecido porque não atendidos os requisitos do artigo 896, da CLT. Não veio aresto divergente nem se caracterizou violação de literal disposição de lei ou da Constituição.

Indefiro.

Brasília, 07 de junho de 1979. — Min. *Raimundo de Souza Moura*, Presidente

SEGUNDA TURMA**RELAÇÃO DE PROCESSOS SORTEADOS AOS MINISTROS**

Em 25/06/79

Processo N.º RR-3441/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT-4.ª Região. — Interessados: Carlos Alberto de Oliveira Dantas e União Sul Brasileira de Educação e Ensino Escola Profissional Champagnat. — Advogados: Dr. Beatriz Santos Gomes — Dr. Sergio Schmidt.

Processo N.º RR-4559/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT— 8.ª Região. — Interessados: Euro Piratas-Serviços de Assistência Marítima Ltda e Norberto Furtado dos Santos. — Advogados: Dr. Izaias Barbosa de Andrade — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º RR — 4997/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Ficlên-

cio Ferreira Bispoe Metal Leve S/A Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Paulo R. Antunes da Cruz.

Processo n.º RR-5357/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT—2.ª Região — Interessados: Márcilio Jesus dos Santos e Outro e Caterpillar Brasil S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Otoniel de Melo Guimarães.

Processo N.º RR — 56/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3.ª Região — Interessados: Clério Rodrigues de Souza e Cia. Siderúrgica Nacional. — Advogados: Dr. Antonio Francisco Pereira — Dr. Lúcio de Freitas Lustosa.

Processo N.º RR — 230/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região — Interessados: Abdias Nascimento dos Santos e Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS RPB. — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Ruy Jorge C. Pereira.

Processo N.º RR — 386/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3.ª Região — Interessados: Mônica Leila de Oliveira e Banco Itaú S/A — Advogados: Dr. José Tôres das Neves — Dr. Paulo H. C. Chamon.

Processo N.º RR—552/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: João Antonio da Silva e Outros e Construções e Comércio Camargo Correa S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Cecília Aparecida de Abreu Moura.

Processo N.º RR — 572/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região — Interessados: Elizabeth Costa do Rosario e Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência — Advogados: Dr. Aline da Costa Monteiro — Dr. Nelson Antunes Coimbra.

Processo N.º AI — 3217/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Eugenio dos Santos e Comércio de Cereais Garcia Ltda. — Advogados: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana — Dr. Décio Tiziani Moura.

Processo N.º AI — 3649/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: José Lázaro de Souza e F.N.V. Fábrica Nacional de Vagões S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º AI — 4347/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transporte Coletivos e Dionísio Domingos Bertani. — Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernandes — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo N.º AI — 4526/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: M Hortas Comércio e Indústrias de Móveis e Colchões Ltda — e José Vieira da Costa — Advogados: Dr. Armando Mello — Dr. Odon Pereira de Araújo.

Processo N.º AI — 4721/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: Agrofertil S/A Ind. e Com. de Fertilizantes e Ricardo de Paula Lopes. — Advogados: Dr. Evandro Borba da Silveira — Dr. Carlos Eduardo C. da Costa Pereira.

Processo N.º AI — 122/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região —

Interessados: Zenilda Bonfim Soares e Maharia Dower Ind. E Com. Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio A. Correa.

Processo N.º AI — 143/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Samuel Vieira Soares e Encyclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Antonio Carlos V. de Barros.

Processo N.º AI — 253/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: Cotonificio Moreno S/A e Terzinha França Barros e Outros — Advogados: Dr. Josinaldo Maria da Costa.

Processo N.º 357/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Antonio de Pádua da Cruz. — Advogados: Dr. Roberto Pace.

Processo N.º RR — 3443/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Lúcio Barreto Cabral — Advogados: Dra. Leila Vita — Dr. Arício José Menezes Fortes.

Processo N.º RR — 4561/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região — Interessados: Fátima-Distribuidora de Tecidos Ltda e Antonio Benvindo dos Santos. — Advogados: Dr. Mário Unti Núnior — Dr. Divanilton Viana Portela.

Processo N.º RR -4998/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Cia. Vidraria Santa Marina e Francisco Fernandes Toninato — Advogados: Dr. Camilo Asccár — Dr. Renato Rodrigues S Ferreira.

Processo N.º RR — 5358/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Antonio Carlos de Andrade e CibaGeigy Química S/A. — Advogados: Dr. José Francisco Boselli — Dr. José Maria do Amaral Gurgel.

Processo N.º RR — 107/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região — Interessados: Cia. Je Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro Alberto Barcelos da Cruz. — Advogados: Dr. Sergio Augusto F. Lima — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º: RR — 247/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Instituto Italiano de Custura e Franka Italia Cássia — Advogados: Drs. Arion Sayão Romita e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º: RR — 404/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Cia. Estadual de Aguas e Esgotos — CEDAE e Manoel José Pereira Gomes e outros. — Advogados: Drs. Juarez Lopes Rodrigues e Edson Carvalho Rangel

Processo n.º: RR — 553/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Comércio e Indústria Multifórmulas Ltda. e Luiz Severino Gomes de Pina Cabral. — Advogados: Drs. Muriel Nini e Maria Silvia dos Santos

Processo n.º: RR — 573/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós —

Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: The Home Insurance Company e Sebastião Ferreira da Silva — Advogados: Drs. Antonio Geraldo Cardoso e José Torres das Neves

Processo n.º: AI — 3318/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Relator: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 3.ª Região — Interessados: Telecomunicações de Minas Gerais S/A. TELEMIG e Helio Batista Tomaz — Advogados: Drs. Julio Consuelo Marra e Aloysio Vieira de Moraes

Processo n.º: AI — 3977/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 4.ª Região — Interessados: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Telmar Correa da Silva e outro. — Advogados: Drs. Carolina Stahlhofer e Antonio Ferreira Martins

Processo n.º: AI — 4349/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Luiz Marcos Santiago e Novo Mundo Administração e Serviços S/A. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo Gomes Pereira

Processo n.º: AI — 4523/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 8.ª Região — Interessados: Edilson Lobato Tunas e João Vicente de Nazaré Neto.

Processo n.º: AI — 4723/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e José Tadeu Marchese — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo n.º: AI — 124/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Dirço Corrêa de Oliveira e Auto Viação Pompéia S/A. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º: AI — 246/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A. e Leoncio Agripino Leão — Advogados: Drs. Carlos Eduardo de C. Duarte e Roberto Musij

Processo n.º: AI — 255/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 6.ª Região — Interessados: Banco Nacional de Habitação e Emilio Salém Filho. — Advogados: Drs. Ary de Aguiar Campello e Leonardo Arruda Câmara

Processo n.º: AI — 361/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT — 2.ª Região — Interessados: Walquíria Barbosa e São Paulo Alpargatas S/A. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º: RR — 1614/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região — Interessados: Adelson Bispo do Amparo e Titanio do Brasil S/A — TIBRAS — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino

Processo n.º: RR — 4278/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Albino Rego. — Advogados: Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º: RR — 4727/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1.ª Região. — Interessados: Gomes de Almeida, Fernanddes — Empreendimentos Imobiliários S/A. Cicero da Silva. — Advogados: Drs. Bernardo Xabier de Brito e Jurema de Souza M. da Silva

Processo n.º: RR — 5161/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5.ª Região. — Interessados: Antonio João de Souza Bahia e Usina Siderúrgica da Bahia — USIBA. — Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Rosilda Lacerda

Processo n.º: RR — 5460/78 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região — Interessados: Lázara da Silva Lima Nachi e Fazenda Nacional (Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus). — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho

Processo n.º: RR — 152/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A. e Orlando de Santi. — Advogados: Drs. Antonio Carlos S. Cleto e Sebastião Lázaro Balbo.

Processo n.º: RR — 292/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4.ª Região. — Interessados: Gentil Druzian e Cia. Riograndense de Saneamento — CORSAN — Advogados: Drs. Telmo Aparício Grillo e Aldo José Sirângelo

Processo n.º: RR — 416/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6.ª Região. — Interessados: Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S/A. (Fábricas «Peixe») e Agenor Agripino da Silva. — Advogados: Drs. José Luiz Leasi Lebonati e Espedito Leal de Vasconcelos

Processo n.º: RR — 560/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Barata Silva — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2.ª Região. — Interessados: BRASITAL S/A. para a Indústria e o Comércio e José Maria dos Santos e outros. — Advogados: Drs. Pedro dos Braseres Ribeiro e Valdemar Rigolin

Brasília, 26 de junho de 1979. — Neide A. Borges Ferreira, Secretária